



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00450/2018 do Vereador Isac Felix (PR)

"Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de profundidade das piscinas, altera a Lei 13.993, de 10 de junho de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As piscinas públicas e privadas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005, deverão conter placa indicativa de profundidade.

Art. 2º Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no art. 2º da Lei nº 13.993, de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Além dos indicadores constantes do caput deverão ser colocadas placas indicativas há 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura indicando a profundidade das piscinas de que trata o art. 1º.

§ 2º Não obstante as disposições relativas à profundidade das piscinas, a placa constante do § 1º conterá nota alertando seus frequentadores sob os cuidados para se evitar acidentes, a fim de reduzir os casos de tetraplegia ou paraplegia decorrentes de mergulhos.

§ 3º A placa conterá também informação de que estudos realizados pelo Departamento de Traumatologia e Ortopedia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em disciplina ministrada pelo Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, mostram que a grande maioria de casos de tetraplegia ou paraplegia, em pessoas entre jovens ocorre em decorrência do mergulho em piscinas.

§ 4º A placa de que trata o § 1º conterá os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº, de ... de de

(Lei Tarcísio Eloy)

A profundidade desta piscina é de metros na parte rasa emetros na parte funda.

CUIDADO AO MERGULHAR

Nota: Estudos realizados pelo Departamento de Traumatologia e Ortopedia Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em disciplina ministrada Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, mostram que a grande maioria de casos de tetraplegia ou paraplegia, em pessoas jovens ocorre em decorrência do mergulho.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2018, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.